



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

**PROCESSO Nº 23728.000719/2021-83**

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO, por intermédio de seu **Campus Campos Belos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, de acordo com as especificações contidas neste Edital e respectivo anexos, obedecidos os termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.648, de 27 de maio de 1998; nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002; do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, da Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996; Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG, cujo objeto é a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração de uso da lanchonete, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Data da sessão: 26/04/2022

Horário: (14 horas – **HORÁRIO DE BRASÍLIA**)

Endereço: Portal Comprasnet - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### 1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. Autorização para a Licitação: Processo Administrativo nº 23728.000719.2021-83.

1.2. Esclarecimentos e informações aos licitantes através do e-mail: [licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br).

1.3. Prazo de validade das Propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura das mesmas, para tramitação do processo (julgamento da habilitação, interposição e respostas a recursos, estudo e julgamento das propostas, elaboração e assinatura do contrato), ficando obrigado o licitante vencedor a manter as condições da proposta durante a vigência do contrato.

1.5. Integram e constituem parte deste edital os seguintes documentos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Relatório Fotográfico área lanchonete;

c) Anexo III – Atestado de Vistoria;

d) Anexo IV – Declaração de Dispensa de Vistoria;

e) Anexo V - Modelo de Proposta;

f) Anexo VI - Minuta de Contrato;

**g) Anexo VII – Declaração de Cozinha Industrial;**

**h) Anexo VIII – Declaração de Conservação de Alimentos;**

1.6. Havendo divergência entre a Minuta de Contrato e este edital, prevalecerão os termos deste, até decisão final desta licitação.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é a **Concessão Onerosa de Espaço Físico, localizado no IF Goiano – Campus Campos Belos, destinado à exploração de uso da lanchonete para o atendimento de discentes, servidores, estagiários, terceirizados e comunidade em geral (visitantes, público externo e interno)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A concessão se dará mediante pagamento mensal de aluguel referente à concessão de uso de espaço físico acrescido do valor estipulado como **taxa de consumo estimado de energia elétrica**, sendo os valores a serem pagos os descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.3. A disputa se dará através de lances ofertados para os itens obrigatórios estabelecidos em tabela constante do Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço **global por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. A licitação contará com um grupo único, formado por vinte e nove itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo o licitante participar apenas do grupo completo, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, exclusivamente, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, interessadas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

4.2. Conhecer todas as condições estipuladas neste edital.

4.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 horas às 11h00 e das 13h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do email: [licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br)

4.3.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.3.3. O licitante que desejar fazer a vistoria receberá o Atestado de Vistoria, assinado por servidor designado pelo IF Goiano – Campus Campos Belos.

4.3.4. Os licitantes que não realizarem a vistoria deverão preencher a declaração de dispensa de vistoria.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IF Goiano;

4.3.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar, com qualquer órgão ou entidade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, quando a penalidade de suspensão tiver por base o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.3.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4. Não poderão participar da licitação, servidores ou dirigentes do IF Goiano – Campus Campos Belos.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 2002.

d. Que declara à Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

6.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado

6.3.2.1. Caso não sejam apresentadas as informações previstas neste subitem será considerado o previsto no Termo de Referência e Edital.

6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.

9.1.1.1. Na fase de lances, a classificação final será pelo valor global do grupo. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global** do grupo;

9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2012.

9.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do licitante.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.10.1. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.11. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço **global por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4.1. Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**10.7. A aceitação da proposta não indica, em hipótese alguma, a obrigatoriedade do IF Goiano – Campus Campos Belos em contratar os itens, servindo tão somente para definir o preço máximo referente aos itens que deverão ser adotados pelo futuro locatário do imóvel. Dessa forma o licitante ganhador obedecerá a forma de pagamento do item 13.1.**

## **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, preferencialmente por meio da convocação do anexo no Comprasnet ou do e-mail [licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br), com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### **11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

### **11.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta negativa de débitos,

ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.1.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **11.3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.3.3.1. Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.3.2. Atestado de vistoria do local destinado para a instalação, fornecido pelo IF Goiano - Campus Campos Belos, Anexo V, quando for o caso, ou declaração de dispensa de vistoria, Anexo VI.

### **11.3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.3.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4. A licitante deverá, ainda, fazer as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo, Anexo II (pessoa jurídica);

b) Declaração de não possuir trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo, Anexo III (pessoa jurídica);

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 02, de 16 setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo, Anexo IV.

11.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.1.1. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

12.5. A não indicação do prazo de validade da proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com o prazo estabelecido neste edital.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1. A CONCESSIONÁRIA pagará a cada 30 (trinta) dias, através de depósito bancário em favor do IF Goiano - Campus Campos Belos, EXCLUSIVAMENTE através de GRU - Guia de Recolhimento Único, expedido pela mesma, o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) pelo espaço físico da lanchonete, acrescidos do valor de R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais) referente ao consumo de energia, totalizando um valor global mensal de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais).**

13.2. O valor mensal será pago pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à utilização do espaço.

13.3. A cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida ao IF Goiano – Campus Campos Belos, na mesma data em que for efetuada.

13.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

13.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Concedente acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 60 (sessenta) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

13.7. Os pagamentos referentes às competências janeiro (vencimento 05/02) e julho (vencimento 05/08) serão mensurados e cobrados em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade contratada junto ao cessionário. Sendo este um abatimento concedido em razão do período de férias acadêmicas regulamentares do órgão cedente, além do atendimento ser apenas para servidores.

13.7.1. O mesmo abatimento poderá ser aplicado também em caso de ocorrência de Greve Parcial, a critério da CEDENTE, única e exclusivamente pelo tempo de sua duração, reconhecido por calendário oficial.

13.7.2. A concessão deste abatimento noutras competências dar-se-á, única e exclusivamente, em detrimento de alterações oficiais no Calendário Acadêmico, no que concerne ao estabelecimento e à divulgação do período de Férias Acadêmicas Regulamentares na instituição.

13.7.2. Em caso de Greve Geral, excepcionalmente poderá haver a interrupção ou dispensa do pagamento mensal, única e exclusivamente pelo tempo de sua duração, reconhecido por calendário oficial.

## 14. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO



14.1. O valor da concessão será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

14.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Concedente, manifestando concordância ou não com o solicitado.

## **15. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

15.1. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

a. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data e abertura da sessão; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

15.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **16. CONTRATAÇÃO**

16.1. Convindo ao IF Goiano – Campus Campos Belos à efetivação do objeto desta licitação, o Diretor-geral convocará a adjudicatária para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias decorridos do recebimento da notificação.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

17.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

17.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

17.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a

estas normas.

17.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

17.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

17.6. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.7. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.8. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

17.9. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

17.10. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

17.11. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

17.12. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IF GOIANO - CAMPUS TINDADE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

17.13. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.14. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

17.15. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

17.16. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.18. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.

17.19. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.

17.20. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.21. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da lanchonete, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

17.22. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS qualquer ressarcimento por furto ou danos.

17.23 A empresa CONTRATADA deverá executar todo e qualquer serviço necessário para preparar e servir lanches na lanchonete do IF GOIANO, incluindo todas as etapas anteriores e posteriores ao seu consumo no local, atendendo aos princípios da Qualidade, Sanidade, Palatabilidade e Nutrição (com base na Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 e Portaria 6/99 da ANVISA); do Programa de Alimentação Segura (PAS) do SEBRAE; e dos Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores, industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores, industrializadores de alimentos (com base na Resolução RDC nº 275 de 21/10/02 e Portaria nº 326 - SVS / MS).

17.24. O IF Goiano – Campus Campos Belos não custeará a energia elétrica. Define-se que o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA pelo consumo de energia será por valor fixo.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

18.5. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete.

## **19. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

19.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao IF Goiano – Campus Campos Belos, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

19.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o IF Goiano - Campus Campos Belos rescindir o contrato.

19.5. O IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei 8.666/93 e da legislação em vigor.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA**

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante termo aditivo a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.

20.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

## **21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados

em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **22. RESCISÃO**

22.1 O IF Goiano – Campus Campos Belos poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo do IF Goiano – Campus Campos Belos;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse público;
- f) execução insatisfatória dos serviços.
- g) atraso do pagamento mensal de até 60 (sessenta) dias.

22.2. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse público devidamente comprovado, a Concedente poderá retomar o bem imóvel que foi concedido.

22.3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O período letivo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS ocorre de fevereiro a junho e agosto a dezembro.

23.2. Não serão cedidos pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

23.3. O horário de funcionamento da lanchonete na sede deverá ser das 07h30 às 21h00, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

23.4. O IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS não se responsabilizará pela execução do serviço de lanchonete, da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

23.5. Não será obrigatória a abertura da lanchonete, nos períodos de férias (janeiro e julho), nos finais de semana e feriados, bem como em períodos de greve, quando as atividades letivas estão comprometidas, salvo quando solicitado pela Direção do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.

23.6. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

23.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

23.8. Não será permitido que o serviço de lanchonete, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

23.9. Nos períodos de férias, janeiro e julho, bem como em períodos de greve, quando as atividades letivas estão comprometidas, o aluguel a ser pago será de 30% (trinta por cento) do valor mensal.

23.10. O espaço para o funcionamento da lanchonete será supervisionado por fiscal designado pelo Diretor-Geral deste IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

23.11. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.

23.12. De acordo com os interesses deste IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS poderá ser prorrogada a concessão de espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

23.13. A critério do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.15. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

23.16. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanchonete.

23.17. A Concessionária deverá observar as normas da Resolução – RDC/ANVISA nº. 216, de 15 de setembro de 2004, e Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002.

23.18. Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que tenha descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o IF Goiano - Campus Campos Belos ou sanções previstas na Lei 8.666/93.

23.19. O IF Goiano, não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos acarretados por falta ou queda de energia elétrica, assim como vazamentos de água ou gás. Ficando a cargo da concessionária realizar a manutenção necessária do local.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Não serão cedidos pelo IF Goiano – Campus Campos Belos à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

24.2. O IF Goiano – Campus Campos Belos não se responsabilizará pela execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

24.3. Não será obrigatória a abertura do espaço, nos períodos de férias (janeiro e julho), nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Direção do IF Goiano – Campus Campos Belos, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.

24.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

24.5. Não será permitido que o serviço de lanchonete, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

24.6. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela CPL, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais regulamentares já mencionados.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Goiás – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

24.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela CPL através do e-mail [licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br).

24.9. Os bens objeto do presente Termo de Referência são considerados “bens comuns” conforme art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## **25. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Campos Belos - GO, 06 de abril de 2022.

**Fabiano José Ferreira Arantes**

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiano Jose Ferreira Arantes, DIRETOR GERAL - CD2 - CMPCBE**, em 07/04/2022 16:51:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 360454

Código de Autenticação: abb39ae1c3



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Campos Belos  
Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal nº 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000  
(62) 3451-3386



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TR nº 2/2022 - UCL-CB/GADMP-CB/CMPCBE/IFGOIANO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA 01/2022

(Processo Administrativo nº 23728.000719.2021-83)

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão Onerosa de Espaço Físico, localizado no IF Goiano – Campus Campos Belos, destinado à exploração de uso da lanchonete para o atendimento de discentes, servidores, estagiários, terceirizados e comunidade em geral (visitantes, público externo e interno).

1.2. O objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da concessão justifica-se por tratar-se de prestação de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao bom desenvolvimento das atividades do IF Goiano - Campus Campos Belos, impossível de ser executado satisfatoriamente pela própria Instituição, consideradas as dificuldades relativas a recursos técnicos e humanos.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo, onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46, Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e da Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal Goiano N009/2017 de 27 de abril de 2017.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

4.1. Espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração dos serviços de lanchonete, localizada no IF Goiano - Campus Campos Belos, localizado na Rodovia GO-118 QD. 1-A LT. 1 , Setor Novo Horizonte, CEP: 73840-000, Campos Belos - GO, medindo 13,85m<sup>2</sup> (treze vírgula oitenta e cinco metros quadrados) de área de preparo; 8,7 m<sup>2</sup> (oito vírgula sete metros quadrados) de área de atendimento; e, 254,63m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados) de cobertura externa para alimentação, perfazendo uma área ocupada total de 277,18 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados).

#### 5. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

5.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Instituto Federal Goiano - Campus Campos Belos, mediante contrato de concessão onerosa de uso de bem público, assinado pelo Diretor-Geral de Implantação, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a CONCESSIONÁRIA.

5.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem

emprestar ou sublocar a lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

5.3. O prazo de início da concessão onerosa de uso será de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.3.1. O prazo estabelecido no item 4.3 do edital, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo Instituto Federal Goiano - Campus Campos Belos do IF Goiano.

## 6. QUANTITATIVOS DE USUÁRIOS

6.1. Durante o período letivo do IF GOIANO, fevereiro a junho e agosto a dezembro, estima-se um público de 640 usuários dos serviços de lanchonete, no período integral e noturno de segunda a sexta-feira, conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVO PESSOAL		
ALUNOS	ANO/PERÍODO	QUANTIDADE
Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio	1°	35
Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio	3°	52
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	1°	35
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	3°	55
Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio	1°	29
Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio	2°	63
Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio	3°	27
Bacharelado em Administração	2°	27
Bacharelado em Administração	5°	27
Bacharelado em Administração	6°	19
Bacharelado em Administração	7°	20
Bacharelado em Zootecnia	2°	34
Bacharelado em Zootecnia	5°	25
Bacharelado em Zootecnia	6°	19
Bacharelado em Zootecnia	7°	26
Licenciatura em Pedagogia	7°	28
SERVIDORES/TERCEIRIZADOS		QUANTIDADE
Servidores Administrativos		26
Servidores Docentes		34
Servidores Temporários		5
Terceirizados		4
Estagiários		3
<b>TOTAL</b>		<b>593</b>

## 7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. A empresa deverá ofertar para lances os seguintes itens básicos do grupo único de lanches e refeições:

ITEM	PRODUTO	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRODUTO E/OU INGREDIENTES	FREQUÊNCIA DA OFERTA
1	Café coado	Copo de 180 ml	Diário
2	Café com leite	Copo de 180ml (leite pasteurizado ou UHT)	Diário
3	Leite quente ou frio	Copo de 180ml (leite pasteurizado ou UHT)	Diário
4	Chá (diversos sabores)	Copo de 180 ml	Diário
5	Água com gás	Garrafa pet 510 ml	Diário
6	Água sem gás	Garrafa pet 510 ml	Diário
7	Água de Coco	Caixinha de 200 ml	Diário
8	Vitaminas de frutas	Copo de 300ml, frutas diversas ( <i>in natura</i> )	Diário
9	Suco natural de frutas	Copo de 300ml, açúcar ou adoçante (água potável)	Diário
10	iogurte Natural	Garrafa de 180 ml	Diário
11	iogurte de Frutas (sabores diversos)	Garrafa de 180 ml	Diário
12	Pão quente	Pão francês (50gr) com manteiga	Diário
13	Misto Quente	Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), presunto (20g) e mussarela (20g).	Diário
14	Bauru	Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), presunto (20g) e mussarela (20g) e uma fatia de tomate (20g).	Diário
15	Sanduíche natural	Pão de forma tradicional, pão sírio ou pão integral. No mínimo dois sabores	Diário
16	Pão de queijo	Unidade de 80gr	Diário
17	Biscoito de Queijo	Unidade de 80gr	Diário
18	Salgados assados	Massa assada (100gr) com recheio de carne moída e/ou frango desfiado (recheio mínimo de 60gr). No mínimo dois sabores não podendo ser embutido do tipo presunto, apresuntado, mortadela, etc.	Diário
19	Salgados fritos	Massa (100gr), com recheio de frango desfiado e/ou carne (recheio mínimo de 60gr). No mínimo dois sabores não podendo ser embutido do tipo presunto, apresuntado, mortadela, etc.	Diário
20	Cachorro quente	Lanche: pão macio à base de fermento seco massa doce.	Diário
21	Salada de frutas	Frutas diversas com no mínimo: laranja, banana, mamão, maçã e sem adição de açúcar. Copo 300ml	Diário
22	Biscoitos caseiros	Pacote com porção de 60gr (aproximadamente 6 unidades). Diversos sabores: fubá; coco; nata e tradicional. Processamento no local.	Diário
23	Biscoito salgado integral	Pacote com porção de 60gr – aproximadamente seis unidades	Diário
		Bolo simples sem recheio: fubá com coco; cenoura; laranja; formigueiro; mesclado com	

24	Bolo simples	chocolate; chocolate e outros. Fatia de 100gr.	Diário
25	Rosca	Unidade 100g.	Diário
26	Tapioca	Mínimo 2 sabores.	Diário
27	Barra de Cereal (9sabores Diversos)	Unidade de 25g a 35g.	Diário
28	Refeição – Combinação A	1 (uma) porção de salada, 2 (dois) acompanhamentos quentes, 1 (um) prato principal proteico, 1 (uma) guarnição	Diário
29	Refeição – Combinação B	1 (uma) porção de salada, 1 (uma) porção de massa/risoto, 1 (um) prato principal proteico, 1 (uma) guarnição	Diário

7.2. Deverão ser disponibilizadas, diariamente, no mínimo, 2 (duas) combinações de pratos prontos, intitulados neste Termo de Referência como combinação A e B, conforme sugestão abaixo:

ITEM	SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO
Saladas - pelo menos 2 (dois) tipos	Alface, agrião, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, chicória, palmito, pepino, rúcula, tomate, vagem, etc.
Acompanhamentos quentes	Arroz branco, arroz integral, feijão, lentilha, grão de bico, etc.
Pratos principais proteicos	Carne vermelha bovina, grelhada, milanesa, iscas, strogonoff, acebolada, molho madeira, almôndega, etc.
	Peixe (filé de pescada, robalo, linguado, dourado, cação, badejo, tilápia, salmão): grelhado, frito, milanesa, assado, etc.
	Frango: assado, frito, ensopado, iscas, grelhado, strogonoff, etc.
Massas/risotos	Lasanha, espaguete, ravióli, canelone, penne, nhoque, entre outros.
	Sugestão de molhos: bolonhesa, quatro queijos, pesto, carbonara, sugo, funghi, bechamel, entre outros.
Guarnições	1 (uma) opção de vegetal cozido ou refogado: couve, espinafre, escarola, quiabo, cenoura, brócolis, etc.
	Batata frita, purê de batata, bolinho de batata, purê de mandioquinha, batata recheada, quibebe de abóbora, creme de espinafre, berinjela à milanesa, polenta recheada, farofa, tabule, couve-flor recheada, suflês (demais à base de farinha, tubérculos e frituras).

7.3. O horário de funcionamento da lanchonete na sede do Campus Campos Belos deverá ser das 07h30 às 21h00, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo estabelecido em calendário acadêmico pelo Campus Campos Belos.

7.4. Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros líquidos devem ser servidos em copos plásticos retornáveis ou de vidros, e não utilizar canudos plásticos.

7.5. Os alimentos devem ser servidos em condições saudáveis, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

7.6. Os variados tipos lanches frios devem ser colocados em balcão refrigerado.

7.7. Opção vegetariana nas refeições deve ser disponibilizada diariamente.

7.8. As refeições oferecidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser servidas imediatamente após o seu preparo.

7.9. Manter fixados em local visível o cardápio semanal das refeições e tabela de preços de todos os itens encontrados na lanchonete, assinado por profissional nutricionista.

7.10. Os cardápios das refeições e as sugestões para o lanche, poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida.

7.11. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente ao IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.

7.12. O IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.13. A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pelo IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

7.14. A lanchonete se destinará unicamente de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.

7.15. Na lanchonete do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, é expressamente vedado:

- a) utilização de alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
  - b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
  - c) comercialização de bebidas alcoólicas;
  - d) comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
  - e) comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 7.16. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- 7.17. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.
- 7.18. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.
- 7.19. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 7.20. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 7.21. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários.
- 7.22. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.
- 7.23. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.
- 7.24. O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.
- 7.25. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.
- 7.26. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o controle do acesso dos usuários.
- 7.27. A lista de itens disponibilizados neste termo de referência para serem fornecidos não impede que a CONCESSIONÁRIA possa fornecer itens não previstos, desde que o preço a ser praticado seja devidamente comprovado com pesquisa local de mercado em, no mínimo, três estabelecimentos comerciais. A pesquisa de preço deverá ser realizada pelo IF Goiano - Campus Campos Belos.

## **8. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA NO CAMPUS**

- 8.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.
- 8.2. Os detritos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a detetização e desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Direção do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.
- 8.4. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser detetizado e desratizado, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
  - b) não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
  - c) o armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
  - d) os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.
- 8.7. A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do pré-preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada.

## **9. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

- 9.1. O valor cobrado para a presente concessão onerosa de uso de espaço para funcionamento do serviço de

lanchonete será fixo, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a título do uso do espaço físico, acrescido do valor fixo referente a despesa de energia elétrica no valor de R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais), ou seja, obedecerão a equação:

$$\text{VCM} = \text{VEF} + \text{VEE}$$

Sendo:

VCM = Valor da Concessão Mensal;  
VEF = Valor do Espaço Físico; e,  
VEE = Valor de Energia Elétrica e Iluminação Pública.

9.1.3. Indica-se portanto, que a presente concessão de uso, alcança estimativamente o valor de **R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais)**, se considerado o valor a ser cobrado pela utilização do espaço físico, somado ao valor estimado para consumo de Energia Elétrica, estimado para os possíveis 60 meses de vigência contratual.

9.2. O Valor do Espaço Físico, objeto desta concessão de uso será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

9.3. Qualquer solicitação de alteração no preço do valor da concessão de uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Concedente, manifestando concordância ou não com o solicitado.

9.4. O valor mensal será pago pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à utilização do espaço através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na Gestão de Contratos do Instituto Federal Goiano Campus Campos Belos.

9.5. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

9.6. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Concedente acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Se o atraso no pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA for superior a 60 (sessenta) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

9.8. A cada mês, a Concessionária deverá apresentar a Gestão de Contrato do Campus Campos Belos, as Guias de Recolhimento da União pagas.

9.9. Nos períodos de férias escolares oficiais, ou nos períodos nos quais, por motivo de fato príncipe os usuários não estejam com as atividades escolares em regime normal (greve), o Valor do Espaço Físico, objeto desta concessão de uso, sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor mensal.

## 10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 horas e das 13h30 às 16:30, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do email: [licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br](mailto:licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br).

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4. O licitante que desejar fazer a vistoria receberá o Atestado de Vistoria, assinado por servidor designado pelo IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.

10.5. Os licitantes que não realizarem a vistoria deverão preencher a declaração de dispensa de vistoria.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência da concessão onerosa de uso será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

12.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e

quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

12.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

12.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

12.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

12.6. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.

12.7. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.

12.8. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

12.9. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

12.10. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

12.11. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

12.12. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IF GOIANO, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

12.13. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.14. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

12.15. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

12.16. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

12.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.18. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.

12.19. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.

12.20. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IF GOIANO.

12.21. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da lanchonete, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

12.22. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, qualquer ressarcimento por furto ou danos.

12.23 A empresa CONTRATADA deverá executar todo e qualquer serviço necessário para preparar e servir lanches na lanchonete do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, incluindo todas as etapas anteriores e posteriores ao seu consumo no local, atendendo aos princípios da Qualidade, Sanidade, Palatabilidade e Nutrição (com base na Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 e Portaria 6/99 da ANVISA); do Programa de Alimentação Segura (PAS) do SEBRAE; e dos Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores, industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores, industrializadores de alimentos (com base na Resolução RDC nº 275 de 21/10/02 e Portaria nº 326 - SVS / MS).

12.24. O IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS não custeará o fornecimento de energia elétrica. Define-se que o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA pelo consumo de energia será por valor fixo.

12.25. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto desta concorrência.

12.26. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o responsável técnico, acompanhada do certificado de conclusão de curso de nutrição e certidão registro/inscrição profissional no Conselho Regional de Nutrição, relativa à situação

profissional e responsabilidade técnica do nutricionista que será o preposto técnico junto ao IF Goiano – Campus Campos Belos.

12.27. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de cozinha industrial, devidamente equipada e que atende à legislação própria, principalmente, no que tange a fiscalização sanitária, para cumprimento do objeto da licitação, dotada de condições adequadas para produção de refeições.

12.28. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração formal de que é capaz de conservar o alimento em refrigeração e condições adequadas ao consumo e de que o transporte, caso necessário, será realizado em veículo dotado de compartimento hermeticamente fechado, protegidos contra insetos, roedores, poeira e conservados rigorosamente limpos até a sua efetiva entrega.

12.29. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), por profissional nutricionista, e treinar todos os manipuladores de alimentos.

12.30. A CONCESSIONÁRIA informará um e-mail (endereço eletrônico) para receber informações da gestão e fiscalização de contratos. Os comprovantes de pagamento poderão ser enviados para a gestão de contratos no seguinte endereço de e-mail: [contratos.cbe@ifgoiano.edu.br](mailto:contratos.cbe@ifgoiano.edu.br).

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.1. Designar pelo menos um fiscal responsável, pela fiscalização dos serviços prestados, como nutricionista, com certidão registro/inscrição profissional no Conselho Regional de Nutrição.

13.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, na área objeto da permissão.

13.5. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete

### **14. DAS BENFEITORIAS**

14.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Concedente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

14.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a Concedente, quando do início da execução do serviço.

14.3. Somente os bens relacionados, conforme item 14.2, poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Concedente.

14.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Concedente, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa concessão.

14.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.5. A Contratada deverá indicar número de contato de telefônico celular, que será cadastrado em aplicativo de mensagens de texto, a fim de propiciar comunicação rápida entre o representante da fiscalização e o preposto da

contratada, sem prejuízo das comunicações oficiais.

## **16. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

16.1. Os preços dos serviços a serem comercializados serão obrigatoriamente aqueles apresentados na proposta de preço, que não podem ser superiores aos fixados pela administração, conforme Apêndice I do Termo de Referência.

16.1.1. A cesta de produtos ofertados pela CONCESSIONÁRIA serão fiscalizados para o cumprimento dos preços apresentados na proposta.

16.2. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

16.3. Os preços deverão estar expostos em quadro próprio, e em lugar visível para os clientes.

16.4. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte.

16.5. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços – Servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de cartões de crédito, débito, além de dinheiro em espécie.

16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da Concedente.

16.9. Nos primeiros 12 meses, o valor máximo permitido a ser cobrado pelos serviços ou itens será o contido na proposta de preços da contratada, por ocasião da participação na licitação.

16.10. Será permitido reajuste dos valores dos serviços ou itens anualmente de acordo com IPC-A, mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

## **17. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

17.2. Todos os materiais e equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento.

17.3. Os mobiliários, equipamentos e utensílios caso seja apresentado nas fotos do ANEXO II do Edital – Relatório Fotográfico da Lanchonete são meramente ilustrativas e não fazem parte da Concessão.

## **18. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO, VIGÊNCIA, VALOR, RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

18.1. Termo de Contrato e Vigência:

18.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.

18.1.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

18.1.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

18.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

18.1.2.3. A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

18.1.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE; e

18.1.2.5. A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

18.2. Reajuste dos preços dos serviços prestados aos usuários:

18.2.1. Será permitido reajuste dos serviços ou itens anualmente de acordo com IPC-A, mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

18.3. Rescisão de Contrato:

18.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;

18.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a

CONCEDENTE;

18.3.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

18.3.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.3.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.

18.3.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência.

18.3.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração.

18.3.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

18.4. Alterações de Contrato e do reajuste da concessão de uso:

18.4.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de termos aditivos se for o caso.

18.4.2. Os valores pagos para a concessão de uso sofrerão reajustes anualmente pelo IGP-M.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o IF Goiano, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa, conforme critérios estabelecidos no Edital.;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.4. As sanções previstas nos itens "19.2.1", "19.2.3" e "19.2.4" poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "19.2.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

19.5. A sanção estabelecida no item "19.2.4" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

19.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "19.2.4", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

## **20. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do



interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não serão cedidos pelo IF GOIANO à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
- 21.2. O IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS não se responsabilizará pela execução do serviço de lanchonete, da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.
- 21.3. Não será obrigatória a abertura da lanchonete, nos períodos de férias (janeiro e julho), nos finais de semana e feriados, bem como em períodos de greve, quando as atividades letivas estão comprometidas, salvo quando solicitado pela Direção do IF GOIANO, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.
- 21.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.
- 21.5. Não será permitido que o serviço da lanchonete, seja interrompido, salvo motivo de força maior.
- 21.6. Nos períodos de férias, janeiro e julho, o valor da concessão de uso a ser pago será de 30% (trinta por cento) do valor mensal. Sendo este um abatimento concedido em razão do período de férias acadêmicas regulamentares do órgão cedente, além do atendimento ser apenas para servidores.
- 21.6.1. A Concessionaria terá igual abatimento em períodos de greve, quando as atividades letivas forem comprometidas.
- 21.7. O espaço para o funcionamento da lanchonete será supervisionado por fiscal designado pelo Diretor-Geral de Implantação deste IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.
- 21.8. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.
- 21.09. A mensalidade deverá ser paga através de GRU.
- 21.10. O valor da concessão de uso com prazo de vigência igual ou superior a doze meses poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M (índice geral de preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre os valores contratados para a concessão de uso do espaço.
- 21.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada a concessão do espaço físico, mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS.
- 21.12. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanchonete.
- 21.13. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas da Resolução – RDC/ANVISA nº. 216, de 15 de setembro de 2004; e Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002.
- 21.14. A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.
- 21.15. Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que se encontrem impedidas de licitar/contratar ou suspensas, conforme incidências no sistema, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2000.
- 21.16. Todas as obrigações, regras e exigências serão aplicadas à lanchonete da Unidade.

Campos Belos, 06 de abril 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
Francisco Edson Lima Torcate

Gerente de Administração e Planejamento

### APÊNDICE A - PREÇOS MÁXIMOS OBTIDOS POR MÉDIA DE MERCADO

APENDICE "A"						
Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Máximo Aceitável
	1	Café coado Copo de 180 ml.	9725	Und	1	R\$ 2,00
	2	Café com leite Copo de 180 ml (leite)	236666	Und	1	R\$ 3,00

		semidesnatado)				
<b>1</b>	3	Leite quente ou frio Copo de 180ml (leite semidesnatado)	445996	Und	1	R\$ 3,00
	4	Chá Copo de 180 ml (Diversos sabores)	9750	Und	1	R\$ 3,75
	5	Água com gás Garrafa pet 510 ml	9857	Und	1	R\$ 3,17
	6	Água sem gás Garrafa pet 510 ml	9857	Und	1	R\$ 2,17
	7	Água de coco Caixinha de 200 ml	9857	Und	1	R\$ 3,00
	8	Vitamina de Frutas Copo de 300 ml	56154	Und	1	R\$ 7,33
	9	Suco natural de frutas Copo de 300 ml	241598	Und	1	R\$ 6,67
	10	Iogurte natural Copo de 170g	258125	Und	1	R\$ 6,00
	11	Iogurte de frutas e/ou bebida láctea de frutas Garrafa de 180 ml	446704	Und	1	R\$ 5,50
	12	Pão quente - Pão francês(50g) com manteiga	1473	Und	1	R\$ 1,63
	13	Misto quente - Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), Presunto (20g), Queijo(20g)	1473	Und	1	R\$ 6,67
	14	Bauru - Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), Presunto (20g), Queijo(20g) e tomate (20g)	1473	Und	1	R\$ 7,67
	15	Sanduíche natural - Pão de forma tradicional, pão sírio ou pão integral. No mínimo 2 sabores.	1473	Und	1	R\$ 7,50
	16	Pão de queijo - Unidade de 80 g	112593	Und	1	R\$ 2,25
	17	Biscoito de Queijo - unidade 80g	240574	Und	1	R\$ 2,25
	18	Salgados assados - Massa assada (100g) com recheio (recheio mínimo de 60g).	270110	Und	1	R\$ 6,00
	19	Salgados fritos. com recheio (recheio mínimo de 60g).	270110	Und	1	R\$ 5,00
<b>1</b>	20	Cachorro Quente. Lanche: pão macio à base de fermento seco massa doce.	130915	Und	1	R\$ 6,50
	21	Salada de Frutas - Frutas diversas com no mínimo: laranja, banana, mamão, maçã e sem adicional de açúcar. Copo de 300 ml	223048	Und	1	R\$ 8,45
	22	Biscoitos caseiros - Pacote com porção de 60g (aproximadamente 6 unidades). Diversos sabores: fubá, coco, nata e tradicional	150631	Und	1	R\$ 11,45
	23	Biscoitos salgados integrais - Pacote com porção de 60 g (aproximadamente 6 unidades)	235092	Und	1	R\$ 3,75
		Bolo simples - Bolo simples sem				R\$ 4,17

	24	recheio: fubá com coco, cenoura, laranja ou formigueiro. Fatia de 100g.	6262	Und	1	
	25	Rosca - Unidade 100g.	150631	Und	1	R\$ 0,93
	26	Tapioca - Mínimo 2 sabores	247165	Und	1	R\$ 5,50
<b>1</b>	27	Barra de cereal (sabores diversos) - Unidade de 25g- 35g	137251	Und	1	R\$ 3,75
	28	Refeição - Combinação A	15210	Und	1	R\$ 15,67
	29	Refeição - Combinação B	15210	Und	1	R\$ 17,00

Campos Belos, 06 de abril 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Edson Lima Torcate**

Gerente de Administração e Planejamento

#### **APROVAÇÃO**

Diante da necessidade de concessão dos serviços previstos, e tendo em vista a justificativa apresentada, **APROVO** o presente Termo de Referência, com todos os seus termos, condições e valores.

Na oportunidade encaminho à Comissão Permanente de Licitação afim de que seja elaborado a Minuta de Edital e seus respectivos anexos.

Campos Belos, 06 de abril 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**Fabiano José Ferreira Arantes**

Diretor-Geral

Portaria nº 106, DOU de 20/01/2020.

Campus Campos Belos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiano Jose Ferreira Arantes**, DIRETOR GERAL - CD2 - CMPCBE, em 08/04/2022 14:44:10.
- **Francisco Edson Lima Torcate**, GERENTE - CD4 - GADMP-CB, em 07/04/2022 19:33:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 376099

Código de Autenticação: 3c1d308949



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Campos Belos  
Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal nº 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000  
(62) 3451-3386

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ESPAÇO A SER CONCEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO CAMPUS CAMPOS BELOS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ESPAÇO A SER CONCEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO CAMPUS CAMPOS BELOS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ESPAÇO A SER CONCEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO CAMPUS CAMPOS BELOS



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ESPAÇO A SER CONCEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO CAMPUS CAMPOS BELOS





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ESPAÇO A SER CONCEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO CAMPUS CAMPOS BELOS



# Documento Digitalizado Público

## Relatório Fotográfico do espaço disponibilizado para funcionamento de lanchonete

**Assunto:** Relatório Fotográfico do espaço disponibilizado para funcionamento de lanchonete  
**Assinado por:** Francisco Torcate  
**Tipo do Documento:** Documentos  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Edson Lima Torcate, GERENTE - CD0004 - GADMP-CB**, em 15/02/2022 12:05:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/02/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 314510

**Código de Autenticação:** 1e9a093211





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documento 363343

### **ANEXO III**

#### **ATESTADO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2022 – IF Goiano - Campus Campos Belos

Declaramos para os devidos fins que (NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, compareceu neste IF Goiano - Campus Campos Belos para visita de vistoria do local das instalações da lanchonete, e conheceu todos os aspectos do local necessários à elaboração de sua proposta.

Campos Belos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Responsável)

INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Campos Belos  
Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal n° 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000  
(62) 3451-3386



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documento 363370

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xx/2022.

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão na forma Eletrônica de nº xx/2022, Processo Administrativo nº 23728.000719.2021-83.

Campos Belos - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(carimbo e assinatura)

(Responsável)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documento 363376

**ANEXO V**  
**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

Pregão Eletrônico nº 0XX/2022

Prezados Senhores,

Tendo examinado e aceito todos os termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. xx/2022, apresento a presente proposta para a prestação dos serviços indicados na Planilha de Preços, abaixo, nos moldes requeridos, pelo valor apresentado na Planilha de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Caso a proposta seja aceita, comprometo-me:

- a. a efetuar a completa prestação de todos os serviços no prazo previsto no Edital, contado a partir da emissão da assinatura do contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

Concordo em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até a assinatura do contrato, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Item	Descrição	Valor Unitário




INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Campos Belos

Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal nº 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000

(62) 3451-3386





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documento 363384

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA LANCHONETE

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA LANCHONETE Nº\_\_\_/201X,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS  
CAMPOS BELOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Campos Belos**, com sede na Rodovia GO 118, KM 341, Zona Rural, CEP: 73840-000, Campos Belos - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.651.417/0012-20, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Implantação, **Sr. Fabiano José Ferreira Arantes**, nomeado pela Portaria nº 106, DOU de 20/01/2020, inscrito(a) no CPF nº 628.321.821-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3213735 (DGPC/GO), doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado, o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, s e d i a d o ( a ) na ....., cep....., setor ....., em....., doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23728.000490/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº /2022 -UASG 158124**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de espaço físico para exploração de uso da lanchonete para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade em geral do Campus Campos Belos do IF Goiano que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do Pregão nº xx/2022, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

2.1 O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração dos serviços de lanchonete, localizada na Sede do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, está em bom estado de conservação, compreendendo uma área total de 22,55 m<sup>2</sup>, sendo:

Área de Preparo: 13,85 m<sup>2</sup> Área de atendimento: 8,70 m<sup>2</sup>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de

.../..... /..... e encerramento em ..... / ..... / ....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços foram prestados regularmente;
2. A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
3. A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;
5. A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação e manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
6. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

1. Os preços dos serviços a serem comercializados serão obrigatoriamente aqueles apresentados na proposta de preço, que não podem ser superiores aos fixados pela administração, conforme Anexo II do Termo de Referência.
2. Itens básicos:

ITEM	PRODUTO	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRODUTO E/OU INGREDIENTES	FREQUÊNCIA DA OFERTA
1	Café coado	Copo de 180 ml	Diário
2	Café com leite	Copo de 180ml (leite pasteurizado ou UHT)	Diário

3	Leite quente ou frio	Copo de 180ml (leite pasteurizado ou UHT)	Diário
4	Chá (diversos sabores)	Copo de 180 ml	Diário
5	Água com gás	Garrafa pet 510 ml	Diário
6	Água sem gás	Garrafa pet 510 ml	Diário
7	Água de Coco	Caixinha de 200 ml	Diário

8	Vitaminas de frutas	Copo de 300ml, frutas diversas ( <i>in natura</i> )	Diário
9	Suco natural de frutas	Copo de 300ml, açúcar ou adoçante (água potável)	Diário
10	iogurte Natural	Garrafa de 180 ml	Diário
11	iogurte de Frutas (sabores diversos)	Garrafa de 180 ml	Diário
12	Pão quente	Pão francês (50gr) com manteiga	Diário
13	Misto Quente	Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), presunto (20g) e mussarela (20g).	Diário
14	Bauru	Pão de forma tradicional ou pão francês (50g), presunto (20g) e mussarela (20g) e uma fatia de tomate (20g).	Diário
15	Sanduíche natural	Pão de forma tradicional, pão sírio ou pão integral. No mínimo dois sabores	Diário
16	Pão de queijo	Unidade de 80gr	Diário
17	Biscoito de Queijo	Unidade de 80gr	Diário
18	Salgados assados	Massa assada (100gr) com recheio de carne moída e/ou frango desfiado (recheio mínimo de 60gr). No mínimo dois sabores não podendo ser embutido do tipo presunto, apresuntado, mortadela, etc.	Diário
19	Salgados fritos	Massa (100gr), com recheio de frango desfiado e/ou carne (recheio mínimo de 60gr). No mínimo dois sabores não podendo ser embutido do tipo presunto, apresuntado, mortadela, etc.	Diário
20	Cachorro quente	Lanche: pão macio à base de fermento seco massa doce.	Diário
21	Salada de frutas	Frutas diversas com no mínimo: laranja, banana, mamão, maçã e sem adição de açúcar. Copo 300ml	Diário
22	Biscoitos caseiros	Pacote com porção de 60gr (aproximadamente 6 unidades). Diversos sabores: fubá; coco; nata e tradicional. Processamento no local.	Diário
23	Biscoito salgado integral	Pacote com porção de 60gr – aproximadamente seis unidades	Diário

	integral	aproximadamente seis unidades	
24	Bolo simples	Bolo simples sem recheio: fubá com coco; cenoura; laranja; formigueiro; mesclado com chocolate; chocolate e outros. Fatia de 100gr.	Diário
25	Rosca	Unidade 100g.	Diário
26	Tapioca	Mínimo 2 sabores.	Diário

27	Barra de Cereal (9sabores Diversos)	Unidade de 25g a 35g.	Diário
28	Refeição – Combinação A	1 (uma) porção de salada, 2 (dois) acompanhamentos quentes, 1 (um) prato principal proteico, 1 (uma) guarnição	Diário
29	Refeição – Combinação B	1 (uma) porção de salada, 1 (uma) porção de massa/risoto, 1 (um) prato principal proteico, 1 (uma) guarnição	Diário

3. Será permitido reajuste dos valores dos serviços ou itens anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste;
4. A concedente deverá avaliar e emitir parecer, anualmente, referente ao pedido de reajuste das tabelas de preços, considerando os preços praticados no mercado da região, não podendo ser superior ao índice IPCA do período.
5. Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros líquidos devem ser servidos em copos plásticos retornáveis ou de vidros, e não utilizar canudos plásticos.
6. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
7. Os variados tipos de lanches frios devem ser colocados em balcão refrigerado.
8. A CONCESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes do “Cardápio” e que estejam relacionados a atividade fim, desde que estejam com os preços praticados no mercado local e com prévia avaliação e parecer escrito da concedente.

4.09. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer entrega de lanches e bebidas nas salas e departamentos para os servidores e terceirizados, assim como manter canal de pedidos *online* via

*watzap*.

4.10. O IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

4.11 A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

12. A lanchonete se destinará unicamente de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.
13. Na lanchonete é expressamente vedado:
  - a. utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas ou rotina da escola;
  - b. a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
  - c. comercialização de bebidas alcoólicas;
  - d. comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
  - e. comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
14. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados e

atualizados em quadro ou mural, em local visível a todos.

15. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.
  16. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.
  17. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas entre outros, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
  18. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.
  19. A limpeza, conservação e vigilância são aquelas previstas no termo de referência, anexo do Edital.
20. Os materiais e equipamentos necessário para o funcionamento da lanchonete serão na forma prevista no termo de referência anexo do Edital.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA –**DOS FUNCIONÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA**

1. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
2. Para o credenciamento, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar (por e-mail ou via protocolo do campus) cópia da ficha de identificação ou contrato de trabalho com o funcionário e cópia de documento com foto destinada ao gestor ou fiscal do contrato.
3. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários.
4. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.
5. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.
6. A CONCESSIONÁRIA zelarà para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios da boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer funcionário que julgar conveniente sem que isso acarrete qualquer vínculo empregatício com o IF GOIANO.
7. Identificar os empregados mediante crachás e/ou uniforme que demonstre o vínculo com a CONCESSIONÁRIA.
8. A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
9. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com

os empregados que exercerem suas atividades no local, objeto da presente concessão, devendo, a mesma, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

10. Apresentar nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será o representante da mesma para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual e recebimento de quaisquer documentos encaminhados pela CONCEDENTE, no horário de funcionamento da concessão. Na ausência devida ser substituído por empregado, que assumira esta responsabilidade;
11. O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.
12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, e fazer com que se cumpram, por seus funcionários ou prepostos, os dispositivos legais vigentes relativos a atividade desenvolvida na “lanchonete” e as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/90 e legislação subsequente), e ainda a Lei Estadual nº 19.232, de 16 de março de 2016 conhecida como “Lei do troco”.
13. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o controle do acesso dos usuários.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- 6.1 O valor total da Concessão é de **R\$ 977,00** (novecentos e setenta e sete reais).
- 6.2 O valor cobrado para a presente concessão onerosa de uso de espaço para funcionamento de lanchonete será fixo, no montante de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) a título do uso do espaço físico, acrescido do valor fixo referente a despesa de energia elétrica no valor de **R\$ 617,00** (seiscentos e dezessete reais).
- 6.3. As demais condições e informações encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

1. O valor mensal será pago pela CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à utilização do espaço através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na sala da Unidade de Contratos e Convênios – Campus Campos Belos.
2. As condições de pagamento da Concessão e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

1. Os valores pagos para a concessão de uso sofrerão reajustes anualmente pelo IGPM.
2. As demais condições e informações encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

#### 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. As causas de rescisão do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campos Belos - GO, xx de..... de 2022.

.....  
Representante legal da CONCEDENTE

.....  
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

nome e assinatura

nome e assinatura

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Campos Belos

Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal nº 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000

(62) 3451-3386





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documento 367681

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xx/2022.

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, dispomos de instalações físicas adequadas para cozinha industrial, situada no mesmo endereço citado anteriormente, com alvará sanitário, conforme especificado no RDC nº 275 de 21 de outubro 2002, e no Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão na forma Eletrônica de nº xx/2022, Processo Administrativo nº 23728.000719.2021-83.

Campos Belos - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(carimbo e assinatura)

INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Campos Belos  
Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal nº 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000  
(62) 3451-3386



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documento 367694

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xx/2022.

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, seguimos todos os requisitos especificados na RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, para conservação e transporte de alimentos, conforme especificado Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão na forma Eletrônica de nº xx/2022, Processo Administrativo nº 23728.000719.2021-83.

Campos Belos- GO, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2022.

(carimbo e assinatura)

INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Campos Belos  
Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal nº 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000  
(62) 3451-3386